PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 27
Mov. 6

Procedimento n.º 22.297.918-8

DESPACHO

Trata-se de procedimento instaurado pela supervisão do Departamento de Fiscalização de Contratos, com o escopo de realizar as tratativas acerca da prorrogação do Termo de Convênio DEPEN-MJSP – PLATAFORMA +BRASIL n.º 931625/2022, que objetiva promover o fomento da assistência jurídica às pessoas privadas de liberdade pelas Defensorias Públicas, sob o eixo de Fortalecimento do Sistema Penitenciário, pautado na Carteira de Políticas Públicas do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Vieram os autos a este servidor que subscreve, agente responsável pela gestão da execução do referido Termo de Convênio, para manifestar quanto ao cumprimento do ajuste, bem como quanto ao interesse em sua renovação.

Observo, porém, que já houve a renovação do Convênio, a pedido desta Instituição, conforme Decisão de mov. 68 dos autos e-Protocolo nº 19.072.964-8, a qual reproduzo:

> 3. Diante do exposto, informa-se que, **em 17 de outubro de 2023**, houve a apresentação, via plataforma TransfereGOV, de pedido de Termo Aditivo, e respectivo de ajuste de Plano de Trabalho, com o objetivo de (1) prorrogar, em 10 (dez) meses, a vigência do respectivo Convênio, como medida para garantir o pleno preenchimento das metas previstas no Projeto Básico, e de forma a viabilizar que as equipes de trabalho vinculadas ao Projeto permaneçam em atividade durante o prazo de 24 (vinte e quatro) meses; e (2) renovar o respectivo Projeto Básico e o Plano de Trabalho, especialmente no que diz respeito ao seu cronograma de execução, sem que haja a alteração, porém, nos valores a serem repassados pela parte concedente ou convenente para a plena execução das atividades previstas.
> 4. Os pedidos foram apresentados ao Ministério de Justiça e Segurança Pública nos termos do que dispõe o art. 27, § 3º, incs. I, II e III, alínea 'a', da Portaria Interministerial n°. 424, de 30 de dezembro de 2016, fundamentando-se nos seguintes motivos:
>
> - O Termo Aditivo ora proposto tem como objeto a prorrogação, em 10 (dez) meses, da vigência do respectivo Convênio, como medida para garantir o pleno preenchimento das metas previstas no Projeto Básico, e de forma a viabilizar que as equipes de trabalho vinculadas ao Projeto permaneçam em atividade durante o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, potencializando, assim, a prestação de assistência jurídica em caráter multidisciplinar a pessoas privadas de liberdade, pela Defensoria Pública do Estado do Paraná. A proposta, ademais, abrange a renovação do Projeto Básico e do Plano de Trabalho, especialmente no que diz respeito ao seu cronograma de execução, sem que haja a alteração, porém, nos valores a serem repassados pela parte concedente ou convenente para a plena execução das atividades previstas. A necessidade de prorrogação do

Assinatura Simples realizada por: **Guilherme Gabardo Bornancin (XXX.551.359-XX)** em 17/06/2024 16:33 Local: DPP/2 SUB. Inserido ao protocolo **22.297.918-8** por: **Guilherme Gabardo Bornancin** em: 17/06/2024 16:32. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **307e49a5b68f2a67db06324635ae734d**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 28
Mov. 6

prazo do Convênio e de alteração do Projeto Básico e do Plano de Trabalho tem os seguintes fundamentos:

- Em Projeto Básico e Plano de Trabalho originários, redigidos entre junho e agosto de 2022, havia a previsão de que a assinatura do Termo de Convênio se daria em setembro de 2022, bem como que o efetivo início das atividades relativas ao Projeto se daria em janeiro de 2023. Ocorre que, por circunstâncias decorrentes do período de defeso eleitoral, bem como outras circunstâncias não imputáveis à parte convenente, o Termo de Convênio somente foi assinado pelas partes em 12 e 16 de dezembro de 2022, atrasando, por conseguinte, o início das atividades do Projeto.
- Além disso, o depósito dos valores pactuados quando da assinatura do Termo de Convênio somente foi integralizado em 14 de agosto de 2023 pela parte concedente na conta corrente de gestão do Convênio. Sendo assim, não havia a possibilidade da parte convenente iniciar a execução das atividades relativas ao Termo de Convênio em data anterior ao adimplemento do referido repasse.
- Em Projeto Básico e Plano de Trabalho originários, previu-se que, para fins da composição das equipes de trabalho vinculadas ao Projeto, os 5 (cinco) assistentes jurídicos (analistas de projetos) seriam contratados mediante o provimento de cargos em comissão vagos. Tal decisão da DPE-PR constou expressamente no Projeto Básico originário, que foi aprovado após a análise pelo então DEPEN-MJSP, conforme constou em Parecer n°. 2/2022/COARJUS/CGCAP/DIRPP/DEPEN e Nota Técnica n°. 96/2022/DIFIR/COFIR-DEPEN/CGGIR-DEPEN/DIRPP/DEPEN/MJ. Contudo, ainda em agosto de 2022, a Defensoria Pública do Estado do Paraná formulou consulta à Coordenadoria de Formalização de Instrumentos de Repasse e à Direção de Políticas Penitenciárias do DEPEN-MJSP, questionando a compatibilidade da modalidade de contratação prevista com o disposto no art. 38, inc. II, da Portaria Interministerial n°. 424, de 30 de dezembro de 2016, recebendo, em resposta, por meio de OFÍCIO Nº 1729/2022/DIRPP/DEPEN/MJ, que "o empossamento de 05 cargos comissionados [...] não pode ser válido para o atingimento da meta do projeto fomento da política de egresso, valendo-se do custeamento dos recursos públicos da avença conveniada por transgressão ao normativo que a regulamenta. [...]. Assim, apesar do projeto básico constar a pretensão do modus operandi da contratação de equipes interdisciplinares de trabalho, pontua-se que está válido a meta/etapa descrita no cronograma físico, via sistema Plataforma+BR, qual seja, o custeio referente ao processo seletivo e remuneração de 5 assistentes jurídicos, no valor de R$ 821.500,21". Sendo assim, diante da inviabilidade de composição dos cargos de assistentes jurídicos via provimento em cargo de comissão, houve a necessidade de elaborar e desenvolver processo seletivo simplificado para fins de contratação temporária destes profissionais, por razão de excepcional interesse público. Neste sentido, a Defensoria Pública precisou tomar as seguintes medidas, que comprometeram o cronograma inicialmente projeto: (1) elaboração, apresentação e aprovação de Projeto de Lei Estadual, sob a ementa "Dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de 5 (cinco) assistentes jurídicos para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná", que culminou na Lei Estadual n°. 21493/23-PR, publicada no Diário Oficial n°. 11429 de 30/5/2023; (2) desenvolvimento de processo seletivo simplificado para o

Assinatura Simples realizada por: **Guilherme Gabardo Bornancin (XXX.551.359-XX)** em 17/06/2024 16:33 Local: DPP/2 SUB. Inserido ao protocolo **22.297.918-8** por: **Guilherme Gabardo Bornancin** em: 17/06/2024 16:32. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **307e49a5b68f2a67db06324635ae734d**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 29
Mov. 6

preenchimento das referidas vagas, iniciado por meio de Edital n°. 31/2023, publicado em 08 de agosto de 2023, e concluído por meio de Resolução DPG n°. 275/2023, publicada em 20 de setembro de 2023, por meio da qual se divulgou o resultado definitivo do PSS.

- Finalmente, houve a necessidade de reduzir o numerário de estagiários que comporão as equipes de trabalho. Previa-se, inicialmente, a contratação de 20 (vinte) estagiários. Contudo, constatou-se a necessidade de redução para 15 (quinze) estagiários, sendo 3 (três) por cada equipe de trabalho, diante (1) da dificuldade na alocação da totalidade das equipes no interior de unidade penitenciárias, constatada na articulação promovida com o Departamento de Polícia Penal do Paraná (DEPPEN-PR); e (2) da alteração dos valores de bolsa-auxílio aos estagiários ocorridos em 2023 na DPE-PR, e necessidade de equacionar o custeio total do Convênio.

Considerando que a pendência de aprovação do pedido de ajustes no Plano de Trabalho obstou a execução do Convênio na plataforma TransfereGOV, inclusive (e principalmente) as movimentações financeiras para pagamento dos assistentes jurídicos e estagiários, optou-se por retirá-lo e aguardar – sempre em constante contato com os órgãos do Concedente – a aprovação do Termo Aditivo em questão, a fim de que o Convênio tivesse, efetivamente, 24 meses de atividade, para, depois, reinserirmos o pedido de ajustes no Plano do Trabalho.

Nesse contato, fomos informados, então, da aprovação do Termo Aditivo pela área técnica, conforme documentos do Anexo 1, e, enfim, da publicação do Termo Aditivo no Diário Oficial da União, conforme extrato do Anexo 2.

Sendo assim, cumpre informar que **o Termo de Convênio DEPEN-MJSP – PLATAFORMA +BRASIL n.º 931625/2022 já foi prorrogado até 16/12/2025**, pelo que devolvo os autos ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral para ciência e registros que entender pertinentes.

Curitiba, data de inserção no sistema.

GUILHERME GABARDO
Assessor jurídico
Gestão do Termo de Convênio DEPEN-MJSP – PLATAFORMA +BRASIL n.º 931625/2022

Assinatura Simples realizada por: **Guilherme Gabardo Bornancin (XXX.551.359-XX)** em 17/06/2024 16:33 Local: DPP/2 SUB. Inserido ao protocolo **22.297.918-8** por: **Guilherme Gabardo Bornancin** em: 17/06/2024 16:32. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **307e49a5b68f2a67db06324635ae734d**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 29a
Mov. 6

Documento: **22.297.9188__Despacho__Ao_Gabinete.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Guilherme Gabardo Bornancin (XXX.551.359-XX)** em 17/06/2024 16:33 Local: DPP/2 SUB.

Inserido ao protocolo **22.297.918-8** por: **Guilherme Gabardo Bornancin** em: 17/06/2024 16:32.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **307e49a5b68f2a67db06324635ae734d**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 30
Mov. 7

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN
Coordenação de Assistência Religiosa, Jurídica e Social - COARJUS

NOTA TÉCNICA Nº 110/2023/COARJUS/CGCAP/DIRPP/SENAPPEN/MJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08016.010789/2022-63

INTERESSADO: Defensoria Pública do Estado do Paraná

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO TRANSFEREGOV N.º 931625/2022 (523/2022 - SENAPPEN-MJSP) apresentado como "Fomento da Assistência Jurídica às pessoas privadas de liberdade pelas Defensorias Públicas, de acordo com a Carteira de Políticas Públicas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no eixo de Fortalecimento do Sistema Penitenciário".

1. ANTECEDENTES

1.1. Trata-se do Convênio Transferegov nº 931625/2022 (523/2022 - SENAPPEN-MJSP), apresentado como "Fomento da Assistência Jurídica às pessoas privadas de liberdade pelas Defensorias Públicas, de acordo com a Carteira de Políticas Públicas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no eixo de Fortalecimento do Sistema Penitenciário", aprovado pelo Parecer nº 2/2022/COARJUS/CGCAP/DIRPP/DEPEN (18393716), ratificado pelo Despacho nº 3803/2022/DIRPP/DEPEN (18414293).

CONVÊNIO Nº 931625/2022		VALOR GLOBAL CELEBRADO
CONVENENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ		
VALOR DE REPASSE FUNPEN CELEBRADO	R$ 1.473.681,16	R$ 1.513.962,83
VALOR DE CONTRAPARTIDA CELEBRADO	R$ 40.281,67	

VALOR DE REPASSE A SER TRANSFERIDO PELO CONCEDENTE	NATUREZA DE DESPESA	NOTAS DE EMPENHOS	VALOR A SER LIBERADO
R$ 1.473.681,16	33.30.41	2021NE000035 (18582266)	R$ 1.312.554,50
	44.30.42	2021NE000036 (18582279)	R$ 161.126,66

1.2. O instrumento em comento foi firmado em 16/12/2022, com previsão inicial de execução das atividades em 24 (vinte e quatro) meses, com o término de vigência previsto para 16/12/2024.

2. DA SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

2.1. A Defensoria Pública do estado do Paraná por meio da aba TA's no Transferegov, na data de 17 de outubro de 2023, solicitou prorrogação do prazo de vigência do Convênio Transferegov 931625/2022 (523/2022 - SENAPPEN-MJSP), apresentado como "Fomento da Assistência Jurídica às pessoas privadas de liberdade pelas Defensorias Públicas, de acordo com a Carteira de Políticas Públicas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no eixo de Fortalecimento do Sistema Penitenciário".

2.2. O convenente solicita prorrogação por mais 10 (dez) meses, conforme as justificativas apresentadas abaixo:

> "A necessidade de prorrogação do prazo do Convênio e de alteração do Projeto Básico e do Plano de Trabalho tem os seguintes fundamentos: • Em Projeto Básico e Plano de Trabalho originários, redigidos entre junho e agosto de 2022, havia a previsão de que a assinatura do Termo de Convênio se daria em setembro de 2022, bem como que o efetivo início das atividades relativas ao Projeto se daria em janeiro de 2023. Ocorre que, por circunstâncias decorrentes do período de defeso eleitoral, bem como outras circunstâncias não imputáveis à parte convenente, o Termo de Convênio somente foi assinado pelas partes em 12 e 16 de dezembro de 2022, atrasando, por conseguinte, o início das atividades do Projeto. • Além disso, o depósito dos valores pactuados quando da assinatura do Termo de Convênio somente foi integralizado em 14 de agosto de 2023 pela parte concedente na conta corrente de gestão do Convênio. Sendo assim, não havia a possibilidade da parte convenente iniciar a execução das atividades relativas ao Termo de Convênio em data anterior ao adimplemento do referido repasse. • Em Projeto Básico e Plano de Trabalho originários, previu-se que, para fins da composição das equipes de trabalho vinculadas ao Projeto, os 5 (cinco) assistentes jurídicos (analistas de projetos) seriam contratados mediante o provimento de cargos em comissão vagos. Tal decisão da DPE-PR constou

Inserido ao protocolo **22.297.918-8** por: **Guilherme Gabardo Bornancin** em: 17/06/2024 16:32. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **62aad5ef3ffb849ac6fc8132485c8c62**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 31
Mov. 7

expressamente no Projeto Básico originário, que foi aprovado após a análise pelo então DEPEN-MJSP, conforme constou em Parecer nº. 2/2022/COARJUS/CGCAP/DIRPP/DEPEN e Nota Técnica nº. 96/2022/DIFIR/COFIR-DEPEN/CGGIR-DEPEN/DIRPP/DEPEN/MJ. Contudo, ainda em agosto de 2022, a Defensoria Pública do Estado do Paraná formulou consulta à Coordenadoria de Formalização de Instrumentos de Repasse e à Direção de Políticas Penitenciárias do DEPEN-MJSP, questionando a compatibilidade da modalidade de contratação prevista com o disposto no art. 38, inc. II, da Portaria Interministerial nº. 424, de 30 de dezembro de 2016, recebendo, em resposta, por meio de OFÍCIO Nº 1729/2022/DIRPP/DEPEN/MJ, que "o empossamento de 05 cargos comissionados [...] não pode ser válido para o atingimento da meta do projeto fomento da política de egresso, valendo-se do custeamento dos recursos públicos da avença conveniada por transgressão ao normativo que a regulamenta. [...]. Assim, apesar do projeto básico constar a pretensão do modus operandi da contratação de equipes interdisciplinares de trabalho, pontua-se que está válido a meta/etapa descrita no cronograma físico, via sistema Plataforma+BR, qual seja, o custeio referente ao processo seletivo e remuneração de 5 assistentes jurídicos, no valor de R$ 821.500,21". Sendo assim, diante da inviabilidade de composição dos cargos de assistentes jurídicos via provimento em cargo de comissão, houve a necessidade de elaborar e desenvolver processo seletivo simplificado para fins de contratação temporária destes profissionais, por razão de excepcional interesse público. Neste sentido, a Defensoria Pública precisou tomar as seguintes medidas, que comprometeram o cronograma inicialmente projeto: (1) elaboração, apresentação e aprovação de Projeto de Lei Estadual, sob a ementa "Dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de 5 (cinco) assistentes jurídicos para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná", que culminou na Lei Estadual nº. 21493/23-PR, publicada no Diário Oficial nº. 11429 de 30/5/2023; (2) desenvolvimento de processo seletivo simplificado para o preenchimento das referidas vagas, iniciado por meio de Edital nº. 31/2023, publicado em 08 de agosto de 2023, e concluído por meio de Resolução DPG nº. 275/2023, publicada em 20 de setembro de 2023, por meio da qual se divulgou o resultado definitivo do PSS. • Finalmente, houve a necessidade de reduzir o numerário de estagiários que comporão as equipes de trabalho. Previa-se, inicialmente, a contratação de 20 (vinte) estagiários. Contudo, constatou-se a necessidade de redução para 15 (quinze) estagiários, sendo 3 (três) por cada equipe de trabalho, diante (1) da dificuldade na alocação da totalidade das equipes no interior de unidade penitenciárias, constatada na articulação promovida com o Departamento de Polícia Penal do Paraná (DEPPEN-PR); e (2) da alteração dos valores de bolsaauxílio aos estagiários ocorridos em 2023 na DPE-PR, e necessidade de equacionar o custeio total do Convênio. Desta forma, tendo em vista o atraso na assinatura do Termo de Convênio e no recebimento dos valores a título de repasse pela parte concedente, bem como a necessidade de promoção de medidas para desenvolver um processo seletivo simplificado para fins de contratação temporária de assistentes jurídicos que comporão as equipes de trabalho, justifica-se a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio, bem como alteração do respectivo Plano de Trabalho e cronograma de atividades."

2.3. Em 29/11/2023, o convenente inseriu no Transferegov - aba Ajuste do PT, Novo Plano de Trabalho (26494102), Novo Projeto Básico de Convênio - Expansão do Projeto Central de Liberdades (26494031) e Justificativa para edição de Termo Aditivo (26493895).

3. DA ANÁLISE

3.1. A Divisão de Acompanhamento e Fiscalização de Instrumentos de Repasse, por meio da Informação nº 511/2023/DIAFIR/COAFIR/CGGIR-SENAPPEN/DIRPP/SENAPPEN (26453210), considera essencial que a análise da solicitação de prorrogação do convênio seja feita pela área técnica específica. Nesse escopo, entende que cabe à esta COARJUS analisar o viés de continuidade da execução do objeto proposto, baseando-se, mais especificamente, nos itens 41, 42, 46, 47, 48, 49, 50 e 51 do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2021/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (17875515), da Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça, a qual elaborou estudo e avaliação jurídica completa e necessária à celebração dos aditivos de prorrogação de vigência aos convênios firmados com Estados e Municípios, sob a regência da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016. Diante disto, estabeleceu análise referencial para os casos de prorrogação de prazo por envolverem matéria idêntica e recorrente, de modo a dispensar apreciação individualizada. O referido Parecer Referencial objetivou tornar mais eficiente os trabalhos de assessoramento jurídico e de análise da área técnica, além de pautar-se nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

3.2. Com vistas à instrução processual para a análise do pleito em questão, o item 2.4 do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2021/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (25898536) expõe que:

> "29. (...) o processo deverá conter os documentos prescritos pela legislação de regência, **cumprindo, em especial, as exigências do Decreto nº 6.170, de 2007 e alterações, e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016**, dentre os quais se destacam os seguintes:
>
> Convênio;
>
> Publicação do extrato no Diário Oficial da União;
>
> Ordem bancária de repasse;
>
> Prorrogação de ofício, se houver;
>
> Manifestação da área técnica favorável à prorrogação, após análise se o convenente preenche os requisitos para tal, com as pertinentes justificativas para a renovação da vigência;
>
> Autorização da autoridade competente, mediante despacho tempestivamente juntado à Plataforma Transferegov.br ou eventual outro sistema que vier substituí-lo para tramitação e controle de repasses financeiros;
>
> Plano de Trabalho atualizado".

3.3. **Item 41 - Desse modo, além da exigência da motivação para qualquer ato administrativo, no caso da alteração de convênio para prorrogação de sua vigência há**

Inserido ao protocolo **22.297.918-8** por: **Guilherme Gabardo Bornancin** em: 17/06/2024 16:32. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **62aad5ef3ffb849ac6fc8132485c8c62**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 32
Mov. 7

necessidade de anuência (interesse) do órgão concedente quanto à prorrogação e decisão administrativa fundamentada e explícita para que fiquem claras as ocorrências que ensejaram a impossibilidade de cumprimento do objeto no prazo inicialmente fixado:

O estado afirma que o *Termo Aditivo ora proposto tem como objeto a prorrogação, em 10 (dez) meses, da vigência do respectivo Convênio, como medida para garantir o pleno preenchimento das metas previstas no Projeto Básico, e de forma a viabilizar que as equipes de trabalho vinculadas ao Projeto permaneçam em atividade durante o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, potencializando, assim, a prestação de assistência jurídica em caráter multidisciplinar a pessoas privadas de liberdade, pela Defensoria Pública do Estado do Paraná.* E ainda, apresenta os seguintes fundamentos:

> Em Projeto Básico e Plano de Trabalho originários, redigidos entre junho e agosto de 2022, havia a previsão de que a assinatura do Termo de Convênio se daria em setembro de 2022, bem como que o efetivo início das atividades relativas ao Projeto se daria em janeiro de 2023. Ocorre que, por circunstâncias decorrentes do período de defeso eleitoral, bem como outras circunstâncias não imputáveis à parte convenente, o Termo de Convênio somente foi assinado pelas partes em 12 e 16 de dezembro de 2022, atrasando, por conseguinte, o início das atividades do Projeto.
>
> Além disso, o depósito dos valores pactuados quando da assinatura do Termo de Convênio somente foi integralizado em 14 de agosto de 2023 pela parte concedente na conta corrente de gestão do Convênio. Sendo assim, não havia a possibilidade da parte convenente iniciar a execução das atividades relativas ao Termo de Convênio em data anterior ao adimplemento do referido repasse.
>
> Em Projeto Básico e Plano de Trabalho originários, previu-se que, para fins da composição das equipes de trabalho vinculadas ao Projeto, os 5 (cinco) assistentes jurídicos (analistas de projetos) seriam contratados mediante o provimento de cargos em comissão vagos. Tal decisão da DPE-PR constou expressamente no Projeto Básico originário, que foi aprovado após a análise pelo então DEPEN-MJSP, conforme constou em Parecer nº. 2/2022/COARJUS/CGCAP/DIRPP/DEPEN e Nota Técnica nº. 96/2022/DIFIR/COFIR-DEPEN/CGGIR-DEPEN/DIRPP/DEPEN/MJ.
>
> Contudo, ainda em agosto de 2022, a Defensoria Pública do Estado do Paraná formulou consulta à Coordenadoria de Formalização de Instrumentos de Repasse e à Direção de Políticas Penitenciárias do DEPEN-MJSP, questionando a compatibilidade da modalidade de contratação prevista com o disposto no art. 38, inc. II, da Portaria Interministerial nº. 424, de 30 de dezembro de 2016, recebendo, em resposta, por meio de OFÍCIO Nº 1729/2022/DIRPP/DEPEN/MJ, que "o empossamento de 05 cargos comissionados [...] não pode ser válido para o atingimento da meta do projeto fomento da política de egresso, valendo-se do custeamento dos recursos públicos da avença conveniada por transgressão ao normativo que a regulamenta. [...]. Assim, apesar do projeto básico constar a pretensão do modus operandi da contratação de equipes interdisciplinares de trabalho, pontua-se que está válido a meta/etapa descrita no cronograma físico, via sistema Plataforma+BR, qual seja, o custeio referente ao processo seletivo e remuneração de 5 assistentes jurídicos, no valor de R$ 821.500,21".
>
> Sendo assim, diante da inviabilidade de composição dos cargos de assistentes jurídicos via provimento em cargo de comissão, houve a necessidade de elaborar e desenvolver processo seletivo simplificado para fins de contratação temporária destes profissionais, por razão de excepcional interesse público.
>
> Neste sentido, a Defensoria Pública precisou tomar as seguintes medidas, que comprometeram o cronograma inicialmente projeto: (1) elaboração, apresentação e aprovação de Projeto de Lei Estadual, sob a ementa "Dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de 5 (cinco) assistentes jurídicos para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná", que culminou na Lei Estadual nº. 21493/23-PR, publicada no Diário Oficial nº. 11429 de 30/5/2023; (2) desenvolvimento de processo seletivo simplificado para o preenchimento das referidas vagas, iniciado por meio de Edital nº. 31/2023, publicado em 08 de agosto de 2023, e concluído por meio de Resolução DPG nº. 275/2023, publicada em 20 de setembro de 2023, por meio da qual se divulgou o resultado definitivo do PSS.
>
> Finalmente, houve a necessidade de reduzir o numerário de estagiários que comporão as equipes de trabalho. Previa-se, inicialmente, a contratação de 20 (vinte) estagiários. Contudo, constatou-se a necessidade de redução para 15 (quinze) estagiários, sendo 3 (três) por cada equipe de trabalho, diante (1) da dificuldade na alocação da totalidade das equipes no interior de unidade penitenciárias, constatada na articulação promovida com o Departamento de Polícia Penal do Paraná (DEPPEN-PR); e (2) da alteração dos valores de bolsa-auxílio aos estagiários ocorridos em 2023 na DPE-PR, e necessidade de equacionar o custeio total do Convênio.
>
> Desta forma, tendo em vista o atraso na assinatura do Termo de Convênio e no recebimento dos valores a título de repasse pela parte concedente, bem como a necessidade de promoção de medidas para desenvolver um processo seletivo simplificado para fins de contratação temporária de assistentes jurídicos que comporão as equipes de trabalho, justifica-se a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio, bem como alteração do respectivo Plano de Trabalho e cronograma de atividades, nos termos do que dispõe o art. 27, § 3º, incs. I, II e III, alínea 'a', da Portaria Interministerial nº. 424, de 30 de dezembro de 2016.

Diante dos expostos, a análise técnica desta coordenação é favorável pela prorrogação da vigência do Convênio considerando os impactos sociais benéficos por meio do projeto em tela.

3.4. **Item 42 - Neste ponto, vale alertar a imprescindibilidade que a prorrogação seja objeto de cuidadosa análise pela área técnica, que deverá subsidiar a autoridade concedente com elementos que evidenciem ter havido exame da permanência da viabilidade do projeto, bem como da capacidade técnica e operacional do convenente:**

O objeto do Convênio é de importante valia, posto que o instrumento tem por escopo principal *"a prestação de serviços de assistência jurídica e social, sob viés multidisciplinar, por meio da formação de 5 (cinco) novas equipes, compostas, cada uma, por 1 (um/a) Defensor(a) Público(a) do Estado do Paraná; 1 (um/a) Assistente Social dos quadros da Defensoria Pública do Estado do Paraná, 1 (um/a)*

Inserido ao protocolo **22.297.918-8** por: **Guilherme Gabardo Bornancin** em: 17/06/2024 16:32. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **62aad5ef3ffb849ac6fc8132485c8c62**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 33
Mov. 7

Assistente Jurídico (Analista de Projetos); e 3 (três) Estagiários(as) de graduação, dos cursos de Direito e de Serviço Social. Além das novas equipes a serem formadas, a Proposta engloba a "Equipe Central do Projeto", que corresponde à estrutura já existente no Projeto Central de Liberdades."

O Objetivo Geral da Proposta é o fortalecimento da prestação de assistência jurídica e social, por parte da Defensoria Pública do Estado do Paraná, através da expansão do Projeto Central de Liberdades, a pessoas privadas de liberdade e seus familiares, em estabelecimentos prisionais de ingresso do sistema penitenciário paranaense, através da expansão do Projeto Central de Liberdades.

E ainda, considerando as informações contidas no item 41, acima, esta COARJUS analisa como favorável a permanência da viabilidade do projeto, bem como opina positivamente pela capacidade técnica e operacional do convenente.

3.5. **Item 46 - Observa-se que, em caso de pedido de prorrogação acompanhado de alteração no plano de trabalho, além do implemento dos requisitos acima elencados, deverá a área técnica, com fundamento no disposto no artigo 20, §3º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, realizar análise de adequabilidade e repercussão da alteração que se quer em relação ao objeto do convênio**:

A Defensoria Pública do estado do Paraná afirma que o *Termo Aditivo ora proposto tem como objeto a prorrogação, em 10 (dez) meses, da vigência do respectivo Convênio, como medida para garantir o pleno preenchimento das metas previstas no Projeto Básico, e de forma a viabilizar que as equipes de trabalho vinculadas ao Projeto permaneçam em atividade durante o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, potencializando, assim, a prestação de assistência jurídica em caráter multidisciplinar a pessoas privadas de liberdade, pela Defensoria Pública do Estado do Paraná.*

Em 29/11/2023, o convenente inseriu no Transferegov - aba Ajuste do PT, Novo Plano de Trabalho (26494102), Novo Projeto Básico de Convênio - Expansão do Projeto Central de Liberdades (26494031) e Justificativa para edição de Termo Aditivo (26493895).

No novo cronograma de execução estão estipulados prazos para cumprimento de metas, etapas ou fases até o mês de outubro de 2025. As ações visam a promoção de assistências social e jurídica no âmbito do Projeto Central de Liberdades.

Esta COARJUS visando possibilitar todas as medidas possíveis para a adequada execução, concorda com o tempo de prorrogação solicitado, pois observa que é pertinente que após a conclusão das etapas iniciais, o convenente tenha tempo hábil para a concretização da política, ou seja, do objeto do programa.

3. **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)**

META	ETAPA	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
		UNIDADE	QTD.	INÍCIO	FIM
1. Realização de Processo Seletivo para contratação temporária dos assistentes jurídicos que comporão as equipes do projeto	1.1.	Processos Seletivos	25	01/06/2023	31/10/2025
2. Elaboração de Termo de Referências para aquisição de equipamentos	2.1.	Termos de Referências	1	01/01/2023	28/02/2023
3. Desenvolvimento do processo licitatório para aquisição de equipamentos	3.1.	Processos licitatórios	1	01/01/2023	31/05/2023
4. Capacitação das equipes de trabalho do Projeto	4.1.	Seminários	1	06/11/2023	10/11/2023
5. Elaboração de estratégias de ação para o desenvolvimento das atividades do Projeto	5.1.	N.Q.*	N.Q.*	01/01/2023	31/10/2025
6. Articulação contínua com equipes das unidades prisionais	6.1.	N.Q.*	N.Q.*	06/11/2023	31/10/2025

[1] Considera-se, para fins da Proposta, "estabelecimentos prisionais de ingresso de pessoas privadas de liberdade" aquelas unidades prisionais que recebem pessoas que recém ingressaram no sistema penitenciário, seja em virtude de prisão em flagrante, ou em cumprimento de mandado de prisão provisória ou definitiva.

Inserido ao protocolo **22.297.918-8** por: **Guilherme Gabardo Bornancin** em: 17/06/2024 16:32. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **62aad5ef3ffb849ac6fc8132485c8c62**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 34
Mov. 7

7. Articulação e encaminhamentos contínuos com as redes locais de políticas públicas	7.1.	N.Q.*	N.Q.*	13/11/2023	31/10/2025
8. Reuniões **bimensais** das equipes, para revisão periódica das estratégias de ação e trocas	8.1.	Nº. de reuniões	12	13/11/2023	31/10/2025
9. Realização de mutirões de atendimentos de atendimentos jurídicos e sociais inaugurais, em periodicidade **trimestral**	9.1.	Nº. de mutirões	8	13/11/2023	31/10/2025
10. Promoção de atividades de educação em direitos	10.1.	Nº. de atividades	4	13/11/2023	31/10/2025
11. Elaboração de relatórios parciais do Projeto, em periodicidade **trimestral**	11.1.	Nº. de relatórios	6	13/11/2023	31/10/2025
12. Elaboração de relatórios completos **anuais** do Projeto	12.1.	Nº. de relatórios	2	13/11/2023	31/10/2025
13. Prestação de Contas	13.1.	Nº. de prestações	4	13/11/2023	31/10/2025
14. Promoção de assistência social no âmbito de atuação do Projeto	14.1.	Atividade contínua	Contínuo	13/11/2023	31/10/2025
15. Promoção de assistência jurídica no âmbito de atuação do Projeto	15.1.	Atividade contínua	Contínuo	13/11/2023	31/10/2025

3.6. **Item 47 - Essa análise não se confunde com a manifestação técnica sobre a justificativa da prorrogação, constituindo-se em aprovação específica da autoridade competente acerca da adequação do novo cronograma de execução e da dilação de prazo pleiteada, de modo que a reprogramação de etapas e fases apresente-se com concretização verossímil dentro do prazo estipulado, respeitando-se a razoabilidade entre a dilação de prazo solicitada e as providências ainda pendentes de execução. Veja-se que o prazo de vigência da avença deve ser do período necessário à conclusão do objeto pactuado**:

Quanto a esta recomendação, o convenente afirma que o *Termo Aditivo ora proposto tem como objeto a prorrogação, em 10 (dez) meses, da vigência do respectivo Convênio, como medida para garantir o pleno preenchimento das metas previstas no Projeto Básico, e de forma a viabilizar que as equipes de trabalho vinculadas ao Projeto permaneçam em atividade durante o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, potencializando, assim, a prestação de assistência jurídica em caráter multidisciplinar a pessoas privadas de liberdade, pela Defensoria Pública do Estado do Paraná.*

Diante dos fatos e das informações constantes no item 46, e considerando que o objeto do Convênio é de importante valia, posto que o instrumento tem por escopo principal *"o fortalecimento da prestação de assistência jurídica e social, por parte da Defensoria Pública do Estado do Paraná, através da expansão do Projeto Central de Liberdades, a pessoas privadas de liberdade e seus familiares, em estabelecimentos prisionais de ingresso do sistema penitenciário paranaense, através da expansão do Projeto Central de Liberdades"*, esta COARJUS opina pela prorrogação solicitada, visto que o período a mais é tempo suficiente para a conclusão das ações e consolidação da política em pauta.

3.7. **Item 48 - Além de ponderações sobre adequabilidade, cabe à área técnica também atestar que a alteração pedida não implicará alteração do objeto do convênio, bem como em prejuízo de sua funcionalidade, consoante o previsto no artigo 1º, § 1º, XXXII, e artigo 36 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016**:

Atesta-se que o presente pedido de alteração não possui qualquer relação com a alteração do objeto originalmente conveniado.

3.8. **Item 49 - Em atenção ao disposto no § 3º do artigo 20 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, tem-se por indispensável que a área técnica aprove as adequações no Plano de Trabalho propostas pelo Convenente, antes de proceder à formalização da alteração requerida:**

Considerando o seu histórico e a alegação da Defensoria Pública do Paraná de que necessita de prorrogação por um período de 10 meses, a contar de 16/12/2024, a fim de assegurar a plena

Inserido ao protocolo **22.297.918-8** por: **Guilherme Gabardo Bornancin** em: 17/06/2024 16:32. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **62aad5ef3ffb849ac6fc8132485c8c62**.

execução e alcance das metas estipuladas, esta Área Técnica não vê óbices quanto à prorrogação pelo tempo requerido.

3.9. **Item 50 - O Plano de Trabalho deve conter o detalhamento das despesas de forma a possibilitar o acompanhamento dos gastos efetivados pelos órgãos de controle interno da Administração Pública Federal e pelos agentes públicos do próprio Convenente. O novo Plano de Trabalho, com as adaptações do cronograma de execução, deve ser expressamente aprovado pela Área Técnica previamente à celebração do presente aditivo:**

Nos documentos apresentados, quais sejam, Novo Plano de Trabalho (26494102), Novo Projeto Básico de Convênio - Expansão do Projeto Central de Liberdades (26494031) e Justificativa para edição de Termo Aditivo (26493895), o convenente expõe fonte de dados que possibilitam análises quanto à execução das atividades e prorrogação da vigência no convênio.

Item 51 - Deve haver, outrossim, a adequação do cronograma de execução para a reprogramação de etapas e fases de execução do pacto. O cronograma atualizado deverá mostrar-se de concretização verossímil dentro do prazo estipulado. Em outras palavras, deve haver relação de razoabilidade entre a dilação de prazo solicitada e as providências ainda pendentes de execução. Sobre o tema, cabe ao órgão assessorado se manifestar nos autos:

Quanto a esta recomendação, ratifica-se o disposto nos itens 46, 47, 49 e 50 da presente Nota Técnica, bem como analisa como positiva a adequação do cronograma de execução disposto no Novo Plano de Trabalho (26494102) e no Novo Projeto Básico de Convênio - Expansão do Projeto Central de Liberdades (26494031).

3.10. **Item 52 - De mais a mais, caso ainda existentes recursos a liberar, orienta-se à unidade requisitante especial atenção quanto ao disposto nos artigos 40-A; 41; 52; 54, §2º; 57; 65; 66, inciso I, alínea "e"; e 67 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016:**

Não há recursos a liberar.

4. DA CONCLUSÃO

4.1. Face ao exposto, esta área técnica, com fulcro no PARECER REFERENCIAL n. 00001/2021/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (17875515), não vê óbices quanto à **prorrogação pelo período de 10 meses**, a contar de 16/12/2024, de forma que as justificativas analisadas guardam pertinência com o solicitado e em nada alterarão o objeto do convênio, tampouco causarão quaisquer prejuízos à execução das atividades.

4.2. São as informações, cujas razões e conclusões são submetidas à consideração superior.

4.3. Propõe-se pelo envio da presente análise à Diretoria de Políticas Penitenciárias e, na hipótese de anuência, encaminhamento à Coordenação-Geral de Gestão de Instrumentos de Repasse da SENAPPEN.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lívia Fontes da Silva**, **Coordenador(a) de Assistência Religiosa, Jurídica e Social**, em 21/12/2023, às 16:36, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Selma da Silva Viana**, **Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 21/12/2023, às 16:38, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador **26494301** e o código CRC **D4218919**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Inserido ao protocolo **22.297.918-8** por: **Guilherme Gabardo Bornancin** em: 17/06/2024 16:32. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **62aad5ef3ffb849ac6fc8132485c8c62**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 36
Mov. 7

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas Penais
Divisão de Formalização de Instrumentos de Repasse da SENAPPEN

NOTA TÉCNICA Nº 12/2024/DIFIR/COFIR-SENAPPEN/CGGIR-SENAPPEN/DIRPP/SENAPPEN/MJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **08016.010789/2022-63.**

INTERESSADO: **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.**

ASSUNTO: **PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 931625/2022 (523/2022 - SENAPPEN-MJSP) - "FOMENTO DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA ÀS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE PELAS DEFENSORIAS PÚBLICAS, DE ACORDO COM A CARTEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, NO EIXO FORTALECIMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO".**

1. ANTECEDENTES

1.1. Trata-se do Convênio Transferegov.br nº **931625/2022 (523/2022-SENAPPEN/MJSP)**, que tem por objeto o "Fomento da Assistência Jurídica às pessoas privadas de liberdade pelas Defensorias Públicas, de acordo com a Carteira de Políticas Públicas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no eixo de Fortalecimento do Sistema Penitenciário", aprovado pelo Parecer nº 2/2022/COARJUS/CGCAP/DIRPP/DEPEN (18393716), ratificado pelo Despacho nº 3803/2022/DIRPP/DEPEN (18414293). O projeto busca minorar a deficiência na prestação de assistência jurídica e social em estabelecimentos prisionais de ingresso do sistema penitenciário paranaense, especialmente no que diz respeito a identificação e tomada de providências em prisões potencialmente ilícitas, atendimento social e encaminhamentos para a rede de políticas públicas locais, esclarecimentos a familiares de pessoas privadas de liberdade, dentre outros.

1.2. Para a realização do intento, foi aprovado o valor global de **R$ 1.513.962,83** (um milhão, quinhentos e treze mil novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e três centavos), sendo **R$ 1.473.681,16** (um milhão, quatrocentos e setenta e três mil seiscentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos), como valor de repasse a cargo do Concedente e, **R$ 40.281,67** (quarenta mil duzentos e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos), a título de contrapartida de responsabilidade do Convenente.

1.3. O instrumento em comento fora formalizado em 16 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 20 de dezembro de 2022, com previsão de execução das atividades em 30 (trinta) meses, e vigência até **16 de Dezembro de 2024.**

1.4. Os recursos a cargo da SENAPPEN, foram consignados por meio das Notas de Empenho Empenho 2022NE000035 (18582266) e Empenho 2022NE000036 (18582279), de 14 de julho de 2022. A transferência dos recursos, de acordo com dados extraídos da aba "Extratos Bancários" no Transferegov.br, fora concretizada por meio das Ordens Bancárias **2023OB800578** (25048696), referente ao empenho 2022NE000035, no valor de **R$ 1.312.554,50** (um milhão, trezentos e doze mil

Inserido ao protocolo **22.297.918-8** por: **Guilherme Gabardo Bornancin** em: 17/06/2024 16:32. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **62aad5ef3ffb849ac6fc8132485c8c62**.

quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), e **2023OB800577,** referente ao empenho 2022NE000036, no valor de **R$ 161.126,66** (cento e sessenta e um mil cento e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos), integralizados em 14/08/2023.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 37 Mov. 7

1.5. Quanto ao repasse da contrapartida, verifica-se, por meio da aba *"Extrato Bancário do Convênio"* do Transferegov.br, que foi realizada pelo Convenente em 06/07/2023.

1.6. A área técnica, por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 110/2023/COARJUS/CGCAP/DIRPP/SENAPPEN/MJ (26494301), manifestou-se favoravelmente ao pleito de prorrogação, o que foi ratificado pelo DESPACHO Nº 3136/2023/CGCAP/DIRPP/SENAPPEN (26524755) e DESPACHO Nº 8001/2023/DIRPP/SENAPPEN (26495394).

2. DAS CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

2.1. A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** apresentou a solicitação de prorrogação de vigência ao **convênio nº 931625/2022 (523/2022-SENAPPEN/MJSP)**, por mais 10 (dez) meses**.** O convênio em tela possui como finalidade o "Fomento da assistência jurídica às pessoas privadas de liberdade pelas Defensorias Públicas, de acordo com a carteira de políticas públicas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no eixo de fortalecimento do Sistema Penitenciário", e busca o fortalecimento da prestação de assistência jurídica e social, por parte da Defensoria Pública do Estado do Paraná, através da expansão do Projeto Central de Liberdades, a pessoas privadas de liberdade e seus familiares, em estabelecimentos prisionais de ingresso do sistema penitenciário paranaense.

2.2. O pedido foi inserido na aba TA's no *Transferegov.br*, em em 17 de outubro de 2023.

2.3. Em 29 de novembro de 2023, o convenente inseriu o documento *"JUSTIFICATIVA PARA A PROPOSTA DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DEPEN-MJSP – PLATAFORMA +BRAS 931625/2022"* (26493895) com as justificativas para a prorrogação da vigência, dentre as quais destacamos:

> "A necessidade de prorrogação do prazo do Convênio e de alteração do Projeto Básico e do Plano de Trabalho tem os seguintes fundamentos: • Em Projeto Básico e Plano de Trabalho originários, redigidos entre junho e agosto de 2022, havia a previsão de que a assinatura do Termo de Convênio se daria em setembro de 2022, bem como que o efetivo início das atividades relativas ao Projeto se daria em janeiro de 2023. Ocorre que, por circunstâncias decorrentes do período de defeso eleitoral, bem como outras circunstâncias não imputáveis à parte convenente, o Termo de Convênio somente foi assinado pelas partes em 12 e 16 de dezembro de 2022, atrasando, por conseguinte, o início das atividades do Projeto. • Além disso, o depósito dos valores pactuados quando da assinatura do Termo de Convênio somente foi integralizado em 14 de agosto de 2023 pela parte concedente na conta corrente de gestão do Convênio. Sendo assim, não havia a possibilidade da parte convenente iniciar a execução das atividades relativas ao Termo de Convênio em data anterior ao adimplemento do referido repasse. • Em Projeto Básico e Plano de Trabalho originários, previu-se que, para fins da composição das equipes de trabalho vinculadas ao Projeto, os 5 (cinco) assistentes jurídicos (analistas de projetos) seriam contratados mediante o provimento de cargos em comissão vagos. Tal decisão da DPE-PR constou expressamente no Projeto Básico originário, que foi aprovado após a análise pelo então DEPEN-MJSP, conforme constou em Parecer n°. 2/2022/COARJUS/CGCAP/DIRPP/DEPEN e Nota Técnica n°. 96/2022/DIFIR/COFIR-DEPEN/CGGIR-DEPEN/DIRPP/DEPEN/MJ. Contudo, ainda em agosto de 2022, a Defensoria Pública do Estado do Paraná formulou consulta à Coordenadoria de Formalização de Instrumentos de Repasse e à Direção de Políticas Penitenciárias do DEPEN-MJSP, questionando a compatibilidade da modalidade de contratação prevista com o disposto no art. 38, inc. II, da Portaria Interministerial n°. 424, de 30 de dezembro de 2016, recebendo, em resposta, por meio de OFÍCIO Nº 1729/2022/DIRPP/DEPEN/MJ, que "o empossamento de 05 cargos comissionados [...]

Inserido ao protocolo **22.297.918-8** por: **Guilherme Gabardo Bornancin** em: 17/06/2024 16:32. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **62aad5ef3ffb849ac6fc8132485c8c62**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 38
Mov. 7

não pode ser válido para o atingimento da meta do projeto fomento da política de egresso, valendo-se do custeamento dos recursos públicos da avença conveniada por transgressão ao normativo que a regulamenta. [...]. Assim, apesar do projeto básico constar a pretensão do modus operandi da contratação de equipes interdisciplinares de trabalho, pontua-se que está válido a meta/etapa descrita no cronograma físico, via sistema Plataforma+BR, qual seja, o custeio referente ao processo seletivo e remuneração de 5 assistentes jurídicos, no valor de R$ 821.500,21". Sendo assim, diante da inviabilidade de composição dos cargos de assistentes jurídicos via provimento em cargo de comissão, houve a necessidade de elaborar e desenvolver processo seletivo simplificado para fins de contratação temporária destes profissionais, por razão de excepcional interesse público. Neste sentido, a Defensoria Pública precisou tomar as seguintes medidas, que comprometeram o cronograma inicialmente projeto: (1) elaboração, apresentação e aprovação de Projeto de Lei Estadual, sob a ementa "Dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de 5 (cinco) assistentes jurídicos para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná", que culminou na Lei Estadual n°. 21493/23-PR, publicada no Diário Oficial n°. 11429 de 30/5/2023; (2) desenvolvimento de processo seletivo simplificado para o preenchimento das referidas vagas, iniciado por meio de Edital n°. 31/2023, publicado em 08 de agosto de 2023, e concluído por meio de Resolução DPG n°. 275/2023, publicada em 20 de setembro de 2023, por meio da qual se divulgou o resultado definitivo do PSS. • Finalmente, houve a necessidade de reduzir o numerário de estagiários que comporão as equipes de trabalho. Previa-se, inicialmente, a contratação de 20 (vinte) estagiários. Contudo, constatou-se a necessidade de redução para 15 (quinze) estagiários, sendo 3 (três) por cada equipe de trabalho, diante (1) da dificuldade na alocação da totalidade das equipes no interior de unidade penitenciárias, constatada na articulação promovida com o Departamento de Polícia Penal do Paraná (DEPPEN-PR); e (2) da alteração dos valores de bolsaauxílio aos estagiários ocorridos em 2023 na DPE-PR, e necessidade de equacionar o custeio total do Convênio. Desta forma, tendo em vista o atraso na assinatura do Termo de Convênio e no recebimento dos valores a título de repasse pela parte concedente, bem como a necessidade de promoção de medidas para desenvolver um processo seletivo simplificado para fins de contratação temporária de assistentes jurídicos que comporão as equipes de trabalho, justifica-se a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio, bem como alteração do respectivo Plano de Trabalho e cronograma de atividades." (Grifamos)

2.4. Por meio da NNOTA TÉCNICA Nº 110/2023/COARJUS/CGCAP/DIRPP/SENAPPEN/MJ (26494301), a Coordenação de Assistência Religiosa, Jurídica e Social - COARJUS, da SENAPPEN, vinculada à Coordenação-Geral de Cidadania e Alternativas Penais, área técnica da Secretaria Nacional de Políticas Penais afeta ao objeto conveniado, manifestou-se favorável ao pedido de prorrogação do instrumento, por mais **10 (dez) meses**, em consonância com as normativas vigentes, a contar do término da vigência atual, com o novo período de vigência compreendido entre **17/12/2024 à 16/10/2025,** de modo a viabilizar a continuação das ações em andamento justificadas pelo Convenente para a execução integral do objeto, sendo esta decisão ratificada pelo documentos DESPACHO Nº 3136/2023/CGCAP/DIRPP/SENAPPEN (26524755) e DESPACHO Nº 8001/2023/DIRPP/SENAPPEN (26495394).

2.5. O convenente inseriu ainda em 29/11/202023 no Sistema Transferegov.br, o **Projeto Básico (26494031) atualizado** com novo cronograma de execução e encaminhou ainda novo **Plano de Trabalho (26494102),** que foram objeto de análise da NOTA TÉCNICA Nº 110/2023/COARJUS/CGCAP/DIRPP/SENAPPEN/MJ (26494301).

2.6. Ademais disso, a área técnica ressalta em sua análise a importância da continuidade do objeto do convênio para a população egressa no estado e para o interesse coletivo abarcado pela política pública.

Inserido ao protocolo **22.297.918-8** por: **Guilherme Gabardo Bornancin** em: 17/06/2024 16:32. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **62aad5ef3ffb849ac6fc8132485c8c62**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 39
Mov. 7

2.7. Nessa perspectiva, com vistas a proporcionar maior agilidade aos casos em que este órgão Concedente já desembolsou todos os recursos, sem prejuízo da prestação de contas final, os processos que tratam tão somente de prorrogação de prazo não necessitam do exame da Douta Consultoria Jurídica do Ministério de Justiça e Segurança Pública, vez que não envolve assinatura de Termo Aditivo, conforme Parecer Referencial nº 001/2021/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (26713771), que destaca:

> "Na esteira do entendimento já consagrado por esta Consultoria Jurídica nos Parecer nº 341/2015/CONJUR-MJ/CGU/AGU e do Parecer Referencial n. 001/2019/CONJUR-MJ/CGU/AGU, a utilização convênio e prorrogar sua vigência mostra-se prescindível, podendo a renovação do prazo se materializar mediante despacho fundamentado e tempestivo da autoridade competente na Plataforma +Brasil" (ou eventual outro sistema que vier substituí-lo para tramitação e controle de repasses financeiros), desde que certificado pela autoridade competente que a situação posta pela convenente atende todos os requisitos normativos para elastecimento do prazo para cumprimento do objeto ajustado".
>
> "Assim, embora seja comumente utilizado o termo aditivo como instrumento formal para a prorrogação de prazo de vigência de convênios, é possível que esta seja formalizada por meio de despacho da autoridade competente, desde que: (a) observados e atestada a presença d e todos os requisitos exigidos pela norma; publicado na imprensa oficial e na Plataforma +Brasil (ou eventual outro sistema que vier substituí-lo para tramitação e controle de repasses financeiros); (d) e, ainda, contenha o número do processo e do convênio, as partes, o período de prorrogação e a data da assinatura". (Grifamos)

2.8. Por todo o exposto, considerando o posicionamento da área técnica quanto a presença dos requisitos formais exigidos pelo Parecer Referencial nº 001/2021/CONJUR-MJSP/CGU/AGU(26713771), esta Divisão, atesta que as recomendações encontram-se plenamente atendidas, conforme é possível verificar na INFORMAÇÃO Nº 511/2023/DIAFIR/COAFIR/CGGIR-SENAPPEN/DIRPP/SENAPPEN (26453210) e no CHECKLIST (26713846), para a **prorrogação do prazo de vigência por mais 10 (dez) meses**, no período de **17/12/2024 à 16/10/2025,** em consonância com as justificativas presentes na NOTA TÉCNICA Nº 110/2023/COARJUS/CGCAP/DIRPP/SENAPPEN/MJ (26494301).

3. CONCLUSÃO

3.1. Nesse sentido, considerando os documentos acostados aos autos pela área pertinente, assim como corroborando os documentos juntados por esta Coordenação, e, ainda reiterando que a alteração analisada não envolve a liberação de recursos, sendo tão somente a dilação da vigência do Convênio, sugere-se o encaminhamento do processo à Coordenação-Geral de Gestão de Instrumentos de Repasse, para providências quanto ao envio a Diretoria de Políticas Penitenciárias, visando a conversão da Minuta de Despacho DIRPP/SEC (26713900) em Despacho e posterior remessa ao Senhor Secretário Nacional de Políticas Penais, para autorização da **Prorrogação por Despacho**, **por mais 10 (dez) meses**, considerando fundamentos apresentados no Parecer Referencial nº 001/2021/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (26713771) e, consequentemente expressos nos demais documentos juntados aos autos.

THYAIRON EDUARDO MARQUES OLIVEIRA

Servidor Mobilizado

ADILSON PEREIRA DA SILVA

Inserido ao protocolo **22.297.918-8** por: **Guilherme Gabardo Bornancin** em: 17/06/2024 16:32. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **62aad5ef3ffb849ac6fc8132485c8c62**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 40
Mov. 7

DESPACHO da Coordenadora Geral de Gestão de Instrumentos de Repasse

Senhora Diretora de Políticas Penitenciárias,

Trata-se de procedimentos para prorrogação da vigência do **Convênio nº 931625/2022 (523/2022-SENAPPEN/MJSP) -** "Fomento da Assistência Jurídica às pessoas privadas de liberdade pelas Defensorias Públicas, de acordo com a Carteira de Políticas Públicas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no eixo de Fortalecimento do Sistema Penitenciário", celebrado com a Defensoria Pública do Estado do Paraná**.**

Informo que a Divisão de Formalização de Instrumentos de Repasse pronunciou-se quanto ao aspecto jurídico-fiscal, sugerindo a **Prorrogação por Despacho**, conforme entendimento extraído do Parecer Referencial nº 001/2021/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (26713771), e, consequentemente, os documentos fundamentados naquele parecer e juntados aos autos, quais sejam: o ATESTADO DE CONFORMIDADE (26713855), o CHECKLIST (26713846), assim como a presente Nota Técnica, com objetivo de cumprir as exigências do parecer referencial da especializada Consultoria Jurídica do MJSP, assim como ratificar entendimento da área técnica que se manifestou por meio da NOTA TÉCNICA Nº 110/2023/COARJUS/CGCAP/DIRPP/SENAPPEN/MJ (26494301).

Dessa forma, submeto à aprovação de Vossa Senhoria, com vistas a anuência do Senhor Secretário desta Secretaria Nacional de Políticas Penais para aprovação da referida prorrogação de prazo de vigência **POR DESPACHO** ao Convênio em comento.

DANIELA FONSECA DE SANTANA
Coordenadora Geral de Gestão de Instrumentos de Repasse

Documento assinado eletronicamente por **Thyairon Eduardo Marques Oliveira**, **Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 24/04/2024, às 13:33, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **ADILSON PEREIRA DA SILVA**, **Chefe da Divisão de Formalização de Instrumentos de Repasse**, em 24/04/2024, às 14:10, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **DANIELA FONSECA DE SANTANA**, **Coordenador(a)-Geral de Gestão de Instrumentos de Repasse**, em 25/04/2024, às 15:05, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador **26713864** e o código CRC **ED19F1E0**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Inserido ao protocolo **22.297.918-8** por: **Guilherme Gabardo Bornancin** em: 17/06/2024 16:32. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **62aad5ef3ffb849ac6fc8132485c8c62**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 41
Mov. 7

Inserido ao protocolo **22.297.918-8** por: **Guilherme Gabardo Bornancin** em: 17/06/2024 16:32. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **62aad5ef3ffb849ac6fc8132485c8c62**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 42
Mov. 7

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas Penais
Gabinete da SENAPPEN

DESPACHO Nº 1941/2024/GABSEC/SENAPPEN

Destino: **DIRPP**
Assunto: **Gestão de Políticas Públicas**
Interessado: **Defensoria Pública do Estado do Paraná**

1. Refiro-me ao Despacho nº 2648/2024/DIRPP/SENAPPEN (27696391), no qual tratam do pedido de prorrogação de prazo inserido na aba TAs em 17 de outubro de 2023 e da Justificativa (26006403), encaminhada em 29 de novembro de 2023, que se encontram na aba Ajustes do PT no Transferegov.br, pelos quais a Defensoria Pública do Estado do Paraná solicitou prorrogação por mais dez meses do prazo de vigência do Convênio Convênio nº 931625/2022 (523/2022-SENAPPEN/MJSP).

2. Nesse contexto, a documentação técnica sobre a prorrogação de prazo foi analisada e aprovada pela Nota Técnica nº 110/2023/COARJUS/CGCAP/DIRPP/SENAPPEN/MJ (26494301), aprovada pelo Despacho nº 3136/2023/CGCAP/DIRPP/SENAPPEN (26524755) e pelo Despacho nº 8001/2023/DIRPP/SENAPPEN (26495394).

3. Desse modo, aprovo a prorrogação do prazo de vigência do convênio em comento, com o novo período de vigência compreendido entre 17 de dezembro de 2024 e 16 de dezembro de 2025, e relembro que, findo o prazo final da vigência, o convenente terá até sessenta dias para a prestação de contas final.

4. Por fim, restituo os autos para impulsos subsequentes.

Atenciosamente,

ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA
Secretário Nacional de Políticas Penais

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE DE ALBUQUERQUE GARCIA**, **Secretário(a) Nacional de Políticas Penais**, em 17/05/2024, às 17:43, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador **27702573** e o código CRC **CFFA4148**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de

Inserido ao protocolo **22.297.918-8** por: **Guilherme Gabardo Bornancin** em: 17/06/2024 16:32. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **62aad5ef3ffb849ac6fc8132485c8c62**.

Inserido ao protocolo **22.297.918-8** por: **Guilherme Gabardo Bornancin** em: 17/06/2024 16:32. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **62aad5ef3ffb849ac6fc8132485c8c62**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 44
Mov. 8

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/05/2024 | Edição: 101 | Seção: 3 | Página: 115

Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Secretaria Nacional de Políticas Penais/Diretoria de Políticas Penitenciárias/Coordenação de Acompanhamento e Fiscalização de Instrumentos de Repasse/Divisão de Acompanhamento e Fiscalização de instrumentos de Repasse

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000001/2024 ao Instrumento código 931625. Convenentes: Concedente: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA, Unidade Gestora: 200324. Convenente: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, CNPJ nº 13950733000139. A presente solicitação de edição de Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação, em 10 (dez) meses, da vigência do respectivo Convênio, como medida para garantir o pleno preenchimento das metas previs. Valor Total: R$ 1.513.962,83, Valor de Contrapartida: R$ 40.281,67, Vigência: 16/12/2022 a 16/12/2025. Data de Assinatura: 16/12/2022. Signatários: Concedente: ANDRE DE ALBUQUERQUE GARCIA, CPF nº ***.477.184-**, Convenente: MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, CPF nº ***.178.388-**.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Inserido ao protocolo **22.297.918-8** por: **Guilherme Gabardo Bornancin** em: 17/06/2024 16:32. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código:

DOE nº 856
Disponibilização: 29/07/2025
Publicação: 29/07/2025

DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - https://www.defensoriapublica.pr.def.br/

EXTRATO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO N.º 040/2022-DPP (TERMO DE CONVÊNIO DEPEN-MJSP – PLATAFORMA +BRASIL nº 931625/2022)

Proc.SEI: 25.0.000005349-2
Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – DPPR (CONVENENTE) e MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, por meio do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL – DEPEN (CONCEDENTE).
Objeto: Prorrogação pelo prazo de 10 meses do convênio que tem por objeto o fomento da Assistência Jurídica às pessoas privadas de liberdade pelas Defensorias Públicas, de acordo com a Carteira de Políticas Públicas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no eixo de Fortalecimento do Sistema Penitenciário, conforme detalhamento no Plano de Trabalho.
Vigência: 16/12/2022 a 16/12/2025.
Gestores/Fiscais: Andreza Lima de Menezes, Coordenadora do Núcleo de Política Criminal e Execução Penal (NUPEP).
Valor Global: R$ 1.513.962,83. Valor de Contrapartida: R$ 40.281,67.
Dotação Orçamentária: Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta bancária nº 136656, agência nº 3793-1 do Banco do Brasil AS, vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.
Data de assinatura: 16/12/2022.
Signatários: Concedente: ANDRE DE ALBUQUERQUE GARCIA, CPF nº ***.477.184-**, Convenente: MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, CPF nº ***.178.388-**.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

Documento assinado digitalmente por **PATRICIA NAOMY SHIBATA BEIRITH**, **Analista da Defensoria Pública**, em 28/07/2025, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado digitalmente por **MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**, **Defensor Público-Geral do Estado do Paraná**, em 28/07/2025, às 14:22, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 7893721704094571265

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0126931** e o código CRC **B29C8609**.